CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2025

AUTOR: Marcelo Guimaraes Neto

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pela Vereador Paulo Magalhães Jr., entendemos que os Estabelecimentos não são detentores da fabricação/funcionamento das máquinas de pagamento eletrônico (débito e crédito) com teclado físico e sinalização em braile fornecidas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, razão pela qual apresentamos a seguinte Emenda:

Emenda nº 1

Modifica a redação do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º *As Empresas de Aquirencia e/ou as Credenciadoras* terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências desta lei a partir da data de sua publicação.".

Pelo exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 295/2025, COM A EMENDA ACIMA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 15 setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 09 / 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 2025